



# TIMBAÚBA

PREFEITURA DA CIDADE

Timbaúba - PE, 13 de Novembro de 2025.

Ofício GP nº 465 / 2025

À Exma. Sra. Marileide Rosendo,  
Vereadora Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Timbaúba.

Vimos pelo presente, encaminhar para apreciação e deliberação dessa Eg. Casa Legislativa, Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À DOAÇÃO, COM ENCARGO, DE TERRENOS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, A EMPRESA – MAC INCORPORACOES E CONSTRUÇOES LTD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sendo o que se apresenta para o momento, reiterando a necessidade de apreciação por essa Casa Legislativa em caráter de urgência o presente Projeto de Lei, bem como certo de que o presente projeto de lei será aprovado em sua totalidade, renovamos nossos sinceros votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

MARINALDO  
ROSENDO DE  
ALBUQUERQUE:408  
06022434

Assinado de forma digital por  
MARINALDO ROSENDO DE  
ALBUQUERQUE:40806022434  
Dados: 2025.11.13 12:13:26  
-03'00'

**MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**  
PREFEITO

RECEBIDO EM  
13/11/2025  
Selma Lucia da Silva  
Responsável pelo  
Protocolo Central  
*As: 12hs.*



# TIMBAÚBA

PREFEITURA DA CIDADE

## PROJETO DE LEI Nº 028 / 2025

**EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À DOAÇÃO, COM ENCARGO, DE TERRENOS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, A EMPRESA - MAC INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, submete a análise da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação, em favor da empresa MAC INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.496.342/0001-36, estabelecida na LOT ARARUNA II, LOTE 03 QUADRA 23, S/N, Timbaúba/PE, do Lote nº 02 (dois) da Quadra "Q", situados a margem da BR 408 / PE 082, Sacucaia, Timbaúba-PE, com as dimensões constantes do artigo seguinte.

**Parágrafo único:** Para que a doação seja aperfeiçoada, a título de encargo, fica o donatário na obrigação de construir equipamento comunitário em favor do Município.

**Art. 2º.** O lote de terreno acima identificado apresenta as seguintes características: Imóvel que mede 66,00m (sessenta e seis metros) de frente; 66,00m (sessenta e seis metros) de fundos; com 100,00m (cem metros) de comprimento do lado direito; e 100,00m (cem metros) de comprimento do lado esquerdo; perfazendo uma área total de 6.600,00m (seis mil e seiscentos metros quadrados); limitando-se pela frente com a Rodovia PE - 082; fundos com a Avenida João Pessoa, confrontando-se: lado direito com o lote n. 03 da quadra Q; e, lado esquerdo com o lote n. 01 da quadra Q; devidamente registrado na matrícula 5790 da serventia de cartório de imóveis de Timbaúba - PE.

**Art. 3º.** O imóvel descrito no artigo anterior destinar-se-á exclusivamente para a construção de casa populares.

**Art. 4º.** A empresa donatária tem o prazo de 01 (um) ano para comprovar perante o poder público municipal a completa construção de pelo menos cinquenta por cento (50%) das unidades habitacionais.

**Parágrafo único:** Esgotado o prazo mencionado no caput do artigo sem a efetiva utilização da área para a finalidade descrita no art. 3º, será o terreno revertido para patrimônio público municipal.

**Art. 5º.** A empresa donatária não poderá dar destinação diferente ou alienar o terreno antes do decurso do período de 10 (dez) anos a contar da vigência da presente Lei.

**Parágrafo único:** Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a reversão estabelecida no art. 4º e a obrigação estabelecida no Art. 5º, da presente lei, serão garantidas por hipoteca em segundo grau, em favor do Município doador, a ser transcrita no Registro de imóveis competente.

**Art. 6º.** A presente Lei será transcrita integralmente na escritura de Doação.

**Parágrafo único:** As despesas decorrentes da escrituração e registro do imóvel que ora autoriza doar, correrão por conta da donatária.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Timbaúba/PE, 13 de novembro de 2025.

MARINALDO

ROSENDO DE

ALBUQUERQU

E:40806022434

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital  
por MARINALDO

ROSENDO DE  
ALBUQUERQUE:40806022  
434

Dados: 2025.11.13  
12:13:42 -03'00'

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora  
Vereador(a) Marleide Rosendo de Albuquerque  
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Timbaúba.

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 028/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à doação, com encargo, de terreno pertencente ao patrimônio público municipal à empresa MAC Incorporações e Construções Ltda.

A presente iniciativa fundamenta-se na necessidade de estimular projetos habitacionais de interesse social, ampliando a oferta de moradias dignas para a população timbaubense. O terreno objeto da doação destina-se exclusivamente à construção de unidades habitacionais populares, conforme previsto no art. 3º da proposição.

Trata-se de medida que atende ao interesse público, tendo em vista que: Viabiliza a implantação de empreendimento habitacional privado de cunho social, contribuindo para a redução do déficit local de moradia; Impõe encargo ao donatário, que deverá comprovar, no prazo de 12 meses, a construção de pelo menos 50% das unidades habitacionais, sob pena de reversão automática do imóvel ao patrimônio municipal; Preserva a finalidade social da área, impossibilitando sua alienação ou destinação diversa por 10 anos, garantindo segurança jurídica e resguardo ao interesse coletivo; Não gera custos ao Município, uma vez que todas as despesas com escrituração e registro serão integralmente suportadas pela empresa beneficiária.

Destaca-se ainda que o empreendimento projetado possui potencial para estimular a economia local, gerando empregos diretos e indiretos durante as fases de construção e posterior ocupação das moradias, fortalecendo o desenvolvimento urbano organizado.

Diante do exposto, considerando o caráter social da iniciativa e os benefícios urbanísticos, econômicos e sociais advindos do empreendimento, solicitamos que o presente Projeto de Lei tramite em regime de urgência, nos termos do art. 105 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



# TIMBAÚBA

PREFEITURA DA CIDADE

Renovamos a Vossa Excelência nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARINALDO  
ROSENDO DE  
ALBUQUERQUE:408  
06022434

Assinado de forma digital por  
MARINALDO ROSENDO DE  
ALBUQUERQUE:40806022434  
Dados: 2025.11.13 12:14:07  
-03'00'

**MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**  
**Prefeito Municipal**